



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO.

CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Processo Licitatório nº 495/2026

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.444.189/0001-55, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 027, de 25 de março de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados devem analisar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/licitacao>.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatados, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 23,61
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos	HORA	1500	R\$ 32,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.			
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de arvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..	HORA	500	R\$ 25,19

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital somente pelo endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br.

2.2. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

2.2.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas.
- f) Servidores Públicos deste Município.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cópia da cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

g) se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.8. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de atendimento às Condições Operacionais – As empresas deverão comprovar disponibilidade de equipamentos e ferramentas para execução dos serviços, garantindo agilidade e qualidade na prestação dos atendimentos.

3.10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- a) Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Credenciamento e enviados através do endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br, até o dia 17/03/2026.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em locais previamente estipulados pela Administração Municipal.

4.1.2 A credenciada deverá disponibilizar pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, salvo quando existir necessidade de tratamento domiciliar, sem acréscimo ao valor credenciado.

4.2. No caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, será realizado o sistema de rodízio, assegurando o princípio da isonomia para que todas as empresas possam efetuar serviços a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber notificação em tempo hábil para fins de planejamento tanto da contratante como do contratado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deve ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. DOS RECURSOS:

5.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

6.3. O prazo de vigência dos termos oriundos deste instrumento será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado a cada exercício financeiro, de acordo com a necessidade da Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item **1.1.**

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária contratante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue no Setor de Compras do Município, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, conforme abaixo:

a.1) se der causa à inexecução parcial deste termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

a.2) se der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a.3) se der causa à inexecução total deste termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;

a.4) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de máximo de 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) dar causa à inexecução total deste termo;

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justifica do;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste termo;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste termo;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

11.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital e seus anexos.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação De Credenciamento

Anexo III – Minuta De Termo De Credenciamento

Anexo IV – Declaração Conjunta

JOSE LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador, com fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e afins por parte da administração municipal, desde que estejam em estoque ou sejam adquiridos mediante processo de compra, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a necessidade de atender a manutenção e conservação de imóveis e patrimônio público, é necessário realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, os quais serão suficientes para atender as demandas de manutenção das estruturas municipais que estão sujeitas a desgaste e deterioração ao longo do tempo devido ao uso contínuo e às condições climáticas, e também atender a comunidade em vulnerabilidade social, a qual é atendida pela Secretaria de Desenvolvimento Social através de ações de mitigação de problemas estruturais em suas residências.

Tratando-se de patrimônio público, o qual em muitos casos é sinônimo de demandas da comunidade através de pedidos para melhorias em infraestrutura, como reparo dos prédios públicos, conserto de calçadas, limpeza e conservação de ruas, pintura de espaços públicos, entre outros. A contratação dos credenciados é essencial para atender a essas demandas e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, cujos pedidos contribuem para o desenvolvimento urbano, melhorando a estética da cidade e dos imóveis públicos.

É imprescindível a manutenção preventiva e corretiva dos prédios ou espaços públicos é obrigação da prefeitura garantir que as estruturas municipais estejam em constante manutenção, visando garantir a segurança dos usuários, acessibilidade, zelo pelos bens públicos, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos, obtendo melhores preços e condições de pagamento, principalmente evitando a contratação desses serviços através de dispensas de licitação, cuja forma de contratação é uma forma de demonstrar falta de planejamento das administrações.

Portanto, utilizando o instrumento auxiliar de contratação, credenciamento, o qual contribuirá na economia de custos a longo prazo e maximiza o retorno do investimento para a comunidade, garantindo celeridade nos serviços prestados em várias demandas e oportunidade as microempresas locais, cujo credenciamento simplifica e acelera as contratações públicas, reduz a burocracia, dá flexibilidade para administração pública, permite que vários fornecedores sejam credenciados de forma padronizada e transparente, promove o crescimento econômico local e desenvolvimento sustentável da comunidade.

Diante desses fatores, conclui-se que essa forma de contratação é uma ação indispensável. Ela não só assegura a conservação e a manutenção dos bens públicos, como também garante o bem-estar dos usuários, preserva a imagem institucional e contribui para a eficiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

prestação de serviços, bem como garante ao poder público ações rápidas para atender a comunidade em vulnerabilidade social que sofre muito após eventos climáticos, ação rápida no atendimento é uma forma de fomentar a resiliência climática aos cidadãos.

3 - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Os serviços a serem contratados possuem base jurídica na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 79, inciso I, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no **Anexo II** deste Edital, para aceite do preço formulado pela Administração Pública Municipal.

3.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no IPCA anual e interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base ao art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é o Credenciamento para a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, devendo os serviços possuírem padrões de qualidade.

4.2. A escolha pelo credenciamento se justifica pela ausência de servidores e por tratar-se de projetos de construção e pequenas reformas, possibilitando alcançar as seguintes premissas:

Eficiência e Agilidade: Com uma lista de credenciados, a administração pode agilizar o processo de contratação, reduzindo o tempo necessário para iniciar a execução dos projetos.

Flexibilidade: O credenciamento permite que a administração tenha uma base de dados atualizada de profissionais disponíveis, facilitando a adaptação a diferentes necessidades e demandas de projetos.

Destaca-se que poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que forneçam serviços compatíveis com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, a entrega dos serviços idealizados pela Administração Pública.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, será com fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e afins por parte da administração municipal, desde que estejam em estoque ou sejam adquiridos mediante processo de compra, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Os equipamentos e ferramentas para execução do serviço contratado será por parte do **credenciado**, cujos serviços serão executados conforme demanda das unidades administrativas.

5.3. A realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com a necessidade das unidades administrativas, portanto os credenciados ficaram à disposição da Administração quando desejar solicitar os serviços, conforme os valores registrados, tantas vezes quanto desejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

(dentro dos limites estabelecidos neste Edital) ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços licitados.

5.4. Após a apresentação da relação dos materiais pela contratada dos serviços, o Fiscal ou o responsável pela solicitação da Secretaria requisitante poderá concordar e autorizar a cotação dos materiais que não possui em estoque e providenciar a compra, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contar do aceite do fiscal ou o responsável da Secretaria requisitante para a cotação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “orçamento detalhado”, para aprovação do fiscal e do responsável da Secretaria solicitante.

5.6. Os serviços somente começarão a partir do momento que houver autorização do prefeito municipal;

5.7. É vedada a empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do certame, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração;

5.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os equipamentos e ferramentas para execução do serviço contratado será por parte do credenciado, cujos serviços serão executados conforme demanda das unidades administrativas.

6.2. Após a solicitação, a empresa deverá estar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsão no Art. 40 § 4º da Lei 14.133/21, onde a administração poderá exigir que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distâncias compatíveis com suas necessidades, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo aos finais de semana, desde que seja justificado a necessidade.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atestado de serviço prestado como consequência a aceitação do objeto.

6.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vila Nova do Sul/RS, devendo o prestador refazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, com qualidade igual ou superior aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

existentes nas instalações públicas, reservando-se a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de má qualidade;

6.9. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE os materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de: Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência:

- a) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6. A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, através do gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS;

9.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços prestados será realizada de acordo com a execução efetiva das atividades, conforme descrito no escopo do contrato, e com base em relatórios periódicos de execução dos serviços.

11.2. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal responsável para conferência e assinatura;

11.3. Forma de Pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado conforme a medição do serviço prestado e obedecerá às seguintes condições:

a) Pagamento por Ordem de Serviço: Para cada solicitação de serviço, a empresa deverá apresentar um relatório técnico, com a descrição dos serviços realizados e a respectiva medição. O pagamento será efetuado após a aprovação do relatório pelo fiscal de contrato ou requisitante do serviço, caso for aprovado pelo requisitante o mesmo deve informar o fiscal de contrato sobre a aprovação.

b) Periodicidade do Pagamento: O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período. Em caso de serviços pontuais, o pagamento será efetuado após a conclusão de cada tarefa específica, conforme acordado em cada ordem de serviço.

c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de crédito bancário, na conta informada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação da medição e emissão da nota fiscal.

11.4. Documentação Necessária para Pagamento

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para cada solicitação de pagamento:

a) Relatório técnico detalhado dos serviços prestados, contendo a descrição das atividades realizadas e materiais utilizados.

b) Nota fiscal correspondente aos serviços executados.

c) Comprovante de recebimento ou assinatura do responsável pela fiscalização do serviço.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

a) A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, modalidade que permite a habilitação de múltiplas empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis. O credenciamento será realizado de forma contínua, garantindo maior competitividade e ampla participação dos credenciados.

12.2. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Publicação do Edital de Credenciamento – A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul divulgará o edital contendo todas as exigências e condições para participação, incluindo critérios técnicos, documentação necessária e valor referencial.

b) Recebimento e Análise da Documentação – As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida, que será analisada pela comissão responsável, visando verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

c) Habilitação dos Fornecedores – As empresas que atenderem a todos os requisitos exigidos serão credenciadas e incluídas no cadastro de prestadores de serviço, ficando aptas a serem convocadas conforme a necessidade da administração pública.

d) Chamamento dos Credenciados – Os fornecedores credenciados serão acionados conforme a demanda da Prefeitura, respeitando a ordem de rodízio, preços fixados e demais critérios estabelecidos no edital.

e) Validade do Credenciamento – O credenciamento permanecerá válido pelo período estipulado no edital, podendo ser atualizado ou revogado a qualquer momento mediante justificativa da administração pública.

12.3. Critérios de Seleção:

A seleção dos fornecedores será baseada nos seguintes critérios:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal – A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo CNPJ ativo, certidões negativas de débito com a União, Estado e Município, e cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) Adequação dos Preços – Os serviços serão prestados conforme valor previamente estabelecido no edital, que devem ser compatíveis com os praticados no mercado e definidos com base em pesquisa de preços realizada pela administração pública.

c) Atendimento às Condições Operacionais – As empresas deverão comprovar disponibilidade de equipamentos e ferramentas para execução dos serviços, garantindo agilidade e qualidade na prestação dos atendimentos.

13. DAS ESTIMATIVAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatos, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 23,61
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras	HORA	1500	R\$ 32,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.			
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..	HORA	500	R\$ 25,19

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada exercício.

15.2. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. A contratação de pessoas jurídicas se apresenta como uma opção altamente viável para a administração pública, considerando os diversos benefícios associados a essa abordagem. A escolha do instrumento auxiliar credenciamento não apenas permite à prefeitura otimizar recursos financeiros como propor maior celeridade na resolução de problemas estruturais, resultando em uma operação mais eficiente e de maior qualidade. A contratação conforme necessidade promove uma redução de custos operacionais, permitindo que a administração direcione seus recursos a outras áreas prioritárias, como saúde e educação. Além disso, a flexibilidade oferecida pelos contratos de credenciamento permite que a prefeitura ajuste a frequência e o escopo dos serviços conforme a demanda, garantindo a manutenção adequada dos prédios e espaços públicos sem sobrecarregar o orçamento. Diante dos fatores expostos, a contratação de empresas por meio do credenciamento não apenas atende às necessidades operacionais das unidades administrativas, mas também se alinha a princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa abordagem possibilita à administração pública garantir um padrão elevado na prestação de serviços. Portanto, considerando todos os aspectos financeiros, operacionais e estratégicos, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas que realizam serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, é uma solução viável e recomendável, alinhada com as melhores práticas de gestão pública. Essa estratégia não apenas promove a sustentabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

eficiência, mas também reforça o compromisso da administração com a excelência na prestação de serviços à comunidade.

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____ estabelecida (o) à Rua/Av.
_____ nº_____, bairro_____, na cidade
_____, UF (____), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2026, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR E JARDINAGEM, junto à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 495/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

O Município de Vila Nova do Sul – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 143.866.230-00 e RG nº 7005763755, doravante denominado CREDENCIANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____ RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o Edital de Chamamento Público nº 09/2026, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador, pela CREDENCIADA, destinado a atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura de Vila Nova do Sul/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Edital, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatados, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e	HORA	1500	R\$ 23,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.			
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 32,97
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas	HORA	500	R\$ 25,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..			
--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação realizada pela Unidade Administrativa interessada e autorização do prefeito municipal.

2.2. Após a solicitação, a empresa deverá estar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsão no Art. 40 § 4º da Lei 14.133/21, onde a administração poderá exigir que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distâncias compatíveis com suas necessidades, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo aos finais de semana, desde que seja justificado a necessidade.

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

2.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atestado de serviço prestado como consequência a aceitação do objeto.

2.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vila Nova do Sul/RS, devendo o prestador refazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

2.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

2.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.8. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações públicas, reservando-se a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de má qualidade;

2.9. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE os materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar o Setor de Compras, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.2. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem **1.2** deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, centro, Vila Nova do Sul/RS, CNPJ 94.444.189/0001-55.

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da relação do serviço prestado, juntamente com o número do empenho, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

4.6. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 106, da Lei 14.133/2021.

5.2. O Credenciante, através do(a) servidor Juliano Rodrigues Ferraz, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Josiel Seixas Lopes.

5.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

5.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

5.7. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, porém poderão sofrer reajuste devido a possível mudança dos preços praticados no mercado, porém essa alteração somente ocorrerá mediante justificativa elaborada pelo credenciado e devidamente aprovada pela Administração Municipal

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais.

7.4. Cumprimento das normas regulamentadoras do objeto contratado.

7.5. Disponibilizar meios eletrônicos (WhatsApp ou telefone) de solicitação de entrega;

7.6. Os serviços somente poderão ser contratados mediante empenho ou ordem de compra da respectiva unidade administrativa.

7.7. É VEDADO:

7.7.1. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

7.7.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

9.2.1. não cumprimento de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.2. cumprimento irregular de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

9.2.4. Atraso injustificado do início do serviço;

9.2.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determina das pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

9.2. A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes elegem o foro da comarca de São Sepé – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, _____ de _____ de 2026.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE está ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade das unidades administrativas solicitarem a prestação do serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- 7) QUE não é servidor do Município de Vila Nova do Sul do Sul-RS;
- 8) QUE os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública em todas as esferas;
- 9) Que possui capacidade técnica para executar os serviços, a qual está credenciada, bem como possui as ferramentas necessárias;
- 10) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

_____, ____ de _____ de 2026.

Declarante